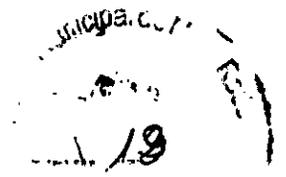




ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



## CONTRATO Nº 003/2020 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**LOCADOR:** OTÁVIO HENRIQUE CORDEIRO GALVÃO, Brasileiro, Maior, Casado, Eng. Civil, CPF Nº 101.485.315-04, RG nº 8623 Crea BA, residente e domiciliado à Rua Bela Vista do Paraíso, nº 18- Casa E-08, Condomínio Delta Ville, Bairro Lagoa Salgada, Feira de Santana -BA, CEP 44082-060 doravante apenas denominado como **LOCADOR**. **LOCATÁRIO:** Município de Nova Redenção, com sede administrativa AV. Nascer do Sol s/n Nova Redenção, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 16.145.334/0001-65, aqui representado por sua Prefeita o Srª, Guilma Rêia de Cássia Gottschall da Silva Soares, Brasileira maior, casada, inscrito no CPF. 700.725.585-04, portador da cédula de identidade nº. 02297857-78 SSP/BA, residente nesta Cidade de Nova Redenção, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de locação, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo Nº 003/2020, dispensa Nº 003/2020 com fundamento jurídico conforme disposto no artigo 24, inciso X da Lei Federal 8666/93 que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Imóvel situado à Rua Dionísio Cerqueira nº 03, Bairro Barris, Cidade de Salvador/Estado da Bahia, para uso exclusivamente **RESIDENCIAL** com 12 quartos, 3 salas, copa/cozinha, 4 banheiros, 1 garagem, 1 lavanderia, construída dentro de um terreno de 386 m², de propriedade do LOCADOR.

**Parágrafo Primeiro** - O LOCADOR declara que é proprietário do bem por livre e legítima aquisição, ressaltando que o mesmo não apresenta quaisquer problemas extrínsecos ou intrínsecos, nem mesmo, gravames que possam inutilizá-lo, se encontrando, portanto, desembaraçado de ônus que possam prejudicar o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A locação do imóvel tem como finalidade de funcionamento da residência estudantil.

### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente instrumento vigorará pelo tempo certo e determinado tempo de 12 (doze) meses, compreendidos entre 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

### PREÇO DO CONTRATO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor global do presente contrato é de R\$ 73.200,00 ( setenta e três mil e duzentos reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 6.100,00 (Seis mil e cem reais) até o quinto dia útil do mês subsequente. Podendo ser renovado ao término deste por mais 12 (doze) meses.

**Parágrafo único:** A primeira parcela de pagamento será efetuada no ato da assinatura desse contrato.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

ENC. 20

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações

Unidade Orçamentária: 02.03.01 –Secretaria Municipal de Administração  
Projeto/Atividade: 04.122.0020.2008 –Desen. e Manutenção das Ações da Secretaria de Administração  
Elemento: 3.3.90.36.00 -Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física  
Fonte: 0 -recursos ordinários

Unidade Orçamentária: 02.02.01 –Secretaria Municipal de Finanças  
Projeto/Atividade: 04.122.0020.2009 –Desen. e Manutenção das Ações da Secretaria de Finanças  
Elemento: 3.3.90.36.00 -Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física  
Fonte: 0 -recursos ordinários

**CLÁUSULA QUINTA** –. O aluguel ora avençado será reajustado anualmente, sobre o valor acordado no item anterior, obedecendo às determinações do Governo Federal ou Livre Negociação, pelo acumulado do **IGPM- índice nacional de preço de mercado**, ou outro que o substitua, ficando desde logo acordado que em hipótese alguma, esse reajuste será inferior à inflação verificada no período.

**CLÁUSULA SEXTA**- Fica convencionado que quando os aluguéis forem pagos fora do prazo estipulado no parágrafo aluguél, o **LOCATÁRIO** pagará uma multa moratória no valor de 2% (dois por cento) ao mês, acrescido de juros de mora à razão de 0,33% ao dia contados a partir do dia seguinte do vencimento do aluguel e sobre a importância total devida

#### OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

**CLÁUSULA SETIMA** – Constitui Obrigação do **LOCATÁRIO**, pagar o preço ajustado e conservar o imóvel nas condições avençadas neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – O **LOCATÁRIO** somente poderá alterar a estrutura física do imóvel mediante expressa autorização do **LOCADOR**.

**Parágrafo Segundo** – O **LOCATÁRIO** obriga-se desde já, a respeitar os regulamentos e as Leis vigentes, não prejudicar as condições estéticas e de segurança, bem como o direito de vizinhança, evitando a pratica de quais quer atos que possa perturbar a tranqüillidade ou ameaça a saúde pública.

**Parágrafo Terceiro** – As despesas com o consumo de Água e Energia correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo Quarto** – O **LOCATÁRIO** se compromete a conservar o imóvel em boas condições de higiene e conservação, zelando pelas instalações hidráulicas e elétricas enquanto perdurar a locação, restituindo o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes do seu uso normal. Custeando por sua exclusiva responsabilidade os reparos e conserto que o imóvel necessitar, substituindo qualquer peça ou utensílio que venha a se estragar.

**Parágrafo Quinto** – O **LOCATÁRIO**, às suas custas, deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício das atividades no imóvel locado, ficando o **LOCADOR** eximido de qualquer responsabilidade, no caso de o **LOCATÁRIO** não lançar mão dessas providências.

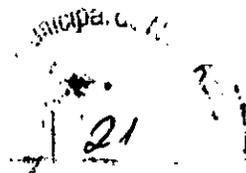
#### OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

**CLÁUSULA OITAVA** – É de responsabilidade do **LOCADOR**, entregar o imóvel em perfeitas condições de uso atestado através de termo de vistoria.

**Parágrafo Primeiro** – O **LOCATÁRIO** somente poderá alterar a estrutura física do imóvel mediante expressa autorização do **LOCADOR**.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



**Parágrafo Segundo** – O LOCATÁRIO obriga-se desde já, a respeitar os regulamentos e as Leis vigentes, não prejudicar as condições estéticas e de segurança, bem como o direito de vizinhança, evitando a prática de quais quer atos que possa perturbar a tranquilidade ou ameaça a saúde pública.

**Parágrafo Terceiro** – As despesas com o consumo de Água e Energia correrão por conta do LOCATÁRIO.

**Parágrafo Quarto** – O LOCATÁRIO se compromete a conservar o imóvel em boas condições de higiene e conservação, zelando pelas instalações hidráulicas e elétricas enquanto perdurar a locação, restituindo o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes do seu uso normal. Custeando por sua exclusiva responsabilidade os reparos e conserto que o imóvel necessitar, substituindo qualquer peça ou utensílio que venha a se estragar.

**Parágrafo Quinto** – O LOCATÁRIO, às suas custas, deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício das atividades no imóvel locado, ficando o LOCADOR eximido de qualquer responsabilidade, no caso de o LOCATÁRIO não lançar mão dessas providências.

**Parágrafo Sexto:** O LOCATÁRIO executara as suas expensas, obras necessárias para o bom uso do imóvel além das manutenções para o perfeito funcionamento do mesmo, o LOCATÁRIO fica obrigado a restituir tudo no estado em que ora recebe findo ou rescindindo o presente contrato, não cabendo ressarcimento algum pelas reformas de manutenção executadas

**Parágrafo Sétimo:** O locatário faculta desde já o LOCADOR, vistoriar o imóvel locado, pessoalmente ou através de preposto, mediante uma solicitação por escrito o LOCATÁRIO com no mínimo de antecedência de 05 dias. Caso seja o imóvel posto a venda, o LOCATÁRIO também não poderá impedir a visitação, dentro do horário combinado, por parte dos candidatos, o LOCADOR e seu procurador, respeitando o direito de preferência de lei

**Parágrafo Oitavo** -Na oportunidade em que se der a devolução do imóvel, se o LOCADOR constatar que a devolução não está sendo feita nas condições da cláusula quinta e seus parágrafos, haverá motivo justo para a recusa do recebimento das chaves, até que o imóvel esteja de acordo com as condições da cláusula primeira deste contrato, respondendo o LOCATÁRIO pelo pagamento dos aluguéis correspondentes ao tempo necessário para execução dos reparos necessários para que a entrega do imóvel se dê nas condições do contrato. As contas de água (embasa) e energia (Coelba) quando da entrega do imóvel devem ser apresentadas ao LOCADOR, devidamente quitadas até o mês subsequente ao término desse contrato, quando as mesmas são emitidas pelas concessionárias.

**Parágrafo nono:** Fica no imóvel sob a guarda do LOCATÁRIO, os seguintes bens, pertencentes ao LOCADOR, que poderão ser usados, mantendo o estado de conservação que estão recebendo, mas que a qualquer momento se for de interesse do LOCADOR, retirá-los do recinto para outros fins. São eles, uma mesa com oito cadeiras, entalhada com tampo de granito medindo 2,60 mts, uma estante de madeira com portas, cômoda com gavetas e um aparelho de ar condicionado.

**CLÁUSULA NONA** – É de responsabilidade do LOCADOR o pagamento do IPTU.

#### **DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA**

**CLÁUSULA DECIMA** – No caso de rescisão antecipada da presente, e não prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, à parte que der causa no rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor de 10% do valor do contrato.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

22

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Incumbirá à LOCATÁRIO providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Eleggem as partes contratantes o foro de Andaraí/BA para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Nova Redenção - BA, 02 de janeiro de 2020

Prefeita Municipal

Locatário

Testemunhos

RG: 1431108960 SSPI BA

RG: 1262785 SSPI BA



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
**Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000**  
**CNPJ 16.245.334/0001-65**

23

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº: 003/2020**  
**PROCESSO Nº: 003/2020**

**RESUMO DO OBJETO:** A locação do imóvel localizado na rua Dionísio Cerqueira, nº03, Barris, cidade de Salvador /BA, tem por finalidade o funcionamento de residência estudantil do município de Nova Redenção na cidade de Salvador.

**MODALIDADE:** Contratação direta por dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso X, da Lei 8666/93.

**NOME DO CONTRATADO:** Otavio Henrique Cordeiro Galvão  
**CPF:** 101.485.315-04

**VIGÊNCIA:** de 02 de janeiro de 2020 a 31 dezembro de 2020

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 73.200,00 (SETENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Unidade: 02.03.01Atividade: 04.122.0020.2008 Elemento: 3390.36.00 Fonte: 0 Recursos Ordinários

Nova Redenção -ba- 02 de janeiro de 2020

**GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

24

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2020

CONTRATADO: OTAVIO HENRIQUE CORDEIRO GALVÃO

CPF: 101.485.315-04

OBJETO: A locação do imóvel localizado na Rua Dionísio Cerqueira, nº03, Barris, cidade de Salvador /BA, tem por finalidade o funcionamento de residência estudantil do município de Nova Redenção na cidade de Salvador.

VALOR: R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais)

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.

DOTAÇÃO:

Unidade: 02.03.01Atividade: 04.122.0020.2008 Elemento: 3390.36.00 Fonte: 0 Recursos Ordinários

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES-Prefeita Municipal

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 003/2020

PROCESSO Nº: 003/2020

RESUMO DO OBJETO: A locação do imóvel localizado na rua Dionísio Cerqueira, nº03, Barris, cidade de Salvador /BA, tem por finalidade o funcionamento de residência estudantil do município de Nova Redenção na cidade de Salvador.

MODALIDADE: Contratação direta por dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso X, da Lei 8666/93.

NOME DO CONTRATADO: Otavio Henrique Cordeiro Galvão

CPF: 101.485.315-04

VIGÊNCIA: de 02 de janeiro de 2020 a 31 dezembro de 2020

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade: 02.03.01Atividade: 04.122.0020.2008 Elemento: 3390.36.00 Fonte: 0 Recursos Ordinários

Nova Redenção -ba- 02 de janeiro de 2020

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES -Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Outros

25



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
CNPJ 16.245.334/0001-65

## ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do dia 02 de março de 2020 | Edição nº 00647, do diário oficial do município de Nova Redenção – Ba, em EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA 003/2020 e no EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO 003/2020. Onde se Le: Valor Global: R\$ 69.600,00 ( sessenta e nove mil e seiscentos reais) Leia se: Valor Global: R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais)